PROJETO DE LEI Nº _____/ 2024

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Muriaé autorizado a instalar placas de sinalização nas estradas rurais localizadas no território rural do Município, com a finalidade de informar aos usuários e a população em geral.

Art. 2° - As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes e em especial terão as suas dimensões especificadas por regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

I – nome da estrada;

II – extensão em quilômetros, onde se inicia e termina;

III – distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios);

IV – sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar;

V - outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal.

Art. 3° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de

regulamentação, advertência e indicação.

& 1° - Ficam proibidas de firmar parceria ou convênio previsto no *caput* deste artigo empresas que comercializam bebidas alcóolicas, agrotóxicos (defensivos agrícolas) e outros produtos que possam causar malefícios à saúde.

& 2° - Efetuada a parceria ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, ocupando no máximo 10% do tamanho total da placa que deverá respeitar normativas vigentes.

& 3° - O prazo máximo para utilização do espaço será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, ocorrendo a manutenção e conservação da placa, constando no convênio ou no termo de parceria.

Art. 4°- A confecção das placas deverá obedecer ao que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito e do Conselho Nacional de Trânsito, quanto a tamanhos, cores, características e outros parâmetros.

Art. 5° - Fica o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) responsável pela aplicação e fiscalização das disposições desta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de abril de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649

Assinado de forma digital por ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649
Dados: 2024.05.01 21:29:51 -03'00'

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A sinalização das estradas rurais é uma necessidade iminente. A ausência de mecanismos práticos que permitam o tráfego de pessoas e veículos com maior segurança e confiabilidade é elemento básico da administração pública. Paralelamente, a adequação de estradas rurais envolve um conjunto de práticas com a finalidade de recuperação, manutenção e conservação das estradas de terra, pavimentadas ou não, levando-se em consideração a sua ligação com as áreas agrícolas (agricultura, pecuária, piscicultura, etc.). O objetivo, além da necessidade de fixar sinalização vertical e horizontal, é evitar a degradação do meio ambiente, a garantia de tráfego normal de veículos e o escoamento da produção agrícola, além de outras necessidades específicas.

A adequação das estradas rurais é imprescindível, pois assim é possível evitar o carreamento do solo para os cursos d'água, controle das enxurradas e garantia do tráfego normal pelas estradas de forma segura a todos que circulam ou venham a circular, promovendo ainda o Turismo Rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de abril de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649

Assinado de forma digital por ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA:57146020649
Dados: 2024.05.01 21:31:37 -03'00'

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Vereador – PSB